



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO
PUBLICADO NO MURAL
EM 28/05/2020

JESSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 13/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020
DECISÃO nº 004/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO

Visto, etc.,

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa Macromaq Equipamento LTDA relativo à sua desclassificação no Pregão Presencial nº 07/2020, o qual objetiva a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

Sobre a matéria presto a seguintes informações e ao final me manifesto sobre minha decisão, a saber:

Recebo o Recurso, eis que tempestivo.

Não houve Contrarrazões, em que pese oportunizado prazo para tanto.

Sucintamente a empresa recorrente aduz em suas razões: Que em sua Proposta escrita ofereceu objeto compatível com o descritivo do Edital, qual seja, UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, MARCA XCMG MODELO XE150BR, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, PESO OPERACIONAL DE 13.500 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA DE 121 HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III, CARRO COM COMPRIMENTO DAS ESTEIRAS DE 3.661 MM, **45 SAPATAS DE CADA LADO**, LARGURA DA ESTEIRA DE 600 MM, COM 07 (SETE) ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE 4.600 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE 2.510 MM, LARGURA PARA TRANSPORTE DE 2.600 MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5.546 MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0,72 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DO BRAÇO DE 70 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE 99 KN, COM 04 FARÓIS FRONTAIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 260 LITROS, COM 05 MÓDULOS DE OPERAÇÃO.

Que mesmo que não tivesse apresentado objeto compatível com o presente Certame, a diferença no quantitativo do número de sapatas 45 para 44, não é motivo suficiente para sua desclassificação, posto que, uma única sapata não faz a diferença em termos práticos, bem como, a Administração não justificou a necessidade do referido número exigido no Edital de sapatas, tecnicamente.

O Recurso se encontra disponível para consulta no sítio: www.majorgercino.sc.gov.br e fisicamente constantes do processo nº 13/2020

É o suficiente relatório.

Decido.

Prefacialmente, não é de hoje que a escolha do menor preço consiste no critério de

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Sandro Morete Elias
Agente Administrativo - Matr. nº 118



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo vencedor será o licitante que **apresentar a proposta de acordo com as especificações do objeto constante no edital** ou carta-convite e **ofertar o menor valor para a contratação**.

Ou seja, a escolha se dá pelo menor preço, **desde que**, atendido o edital, o qual, deve ser observado de forma rigorosa.

Pois bem, a questão controvertida, é se a empresa recorrente apresentou sua proposta observando o Edital, em especial ao número de sapatas "45 sapatas".

E a esse respeito, consigno que o assunto já foi enfrentado no momento da Sessão data de 18/05/2020, transcrevendo - "em que pese constar em sua proposta escrita o descritivo que atende o presente Edital, o Prospecto do modelo XE150RB, apresentado no envelope de nº 01, não condiz com a proposta".

Ou seja, o produto que a empresa possui em "linha de produção" é a que o Prospecto reproduz, e este, por sua vez, descreve em suas especificações que o número de sapatas da Escavadeira Hidráulica de Marca XCMG Modelo XE150BR é **de 44** e não como quer nos fazer crer a empresa recorrente.

Assim, mantenho o entendimento já esposado na Ata datada de 18/05/2020, onde se constatou que a empresa Macromaq Equipamento LTDA não apresentou objeto condizente com que é exigido no Edital, conseqüentemente, sendo desclassificada.

E é por tais razões e por entender que o número de sapatas é indispensável para se analisar a classificação da proposta, não passíveis de se diligenciar posteriormente para sua resolução, não se tratando de mera exigência da Administração, que **mantenho a DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa Macromaq Equipamento LTDA, do presente Certame posto que agiu em desobediência ao edital.

Por fim, encaminho o Recurso apresentado para deliberação do senhor Prefeito.

Intimem-se.

Major Gercino, 28 de maio de 2020

Sandro Morete Elias
Pregoeiro